EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2011/0525/NL (Netherlands)

Alteração de determinadas leis fiscais e outras leis (Plano Fiscal de 2012) Alteração da Lei relativa aos veículos de passageiros e motociclos (tributação), de 1992, da Lei relativa ao imposto de circulação, de 1994 e de outras leis [lei relativa à circular sobre veículos de passageiros (implementação) («Wet uitwerking autobrief»)]

Data de receção : 17/10/2011
Fim do período de statu quo : Not applicable (closed)
Medidas fiscais : Sim

Message

Mensagem 002

Comunicação da Comissão - SG (2011) D/52406
Directiva 98/34/CE
Tradução da mensagem 001
Notificação: 2011/0525/NL

No abre el plazo - Nezahajuje odklady - Fristerne indledes ikke - Kein Fristbeginn - Viivituste perioodi ei avata - Καμμία έναρξη προθεσμίας - Does not open the delays - N'ouvre pas de délais - Non fa decorrere la mora - Neietekmē atlikšanu - Atidėjimai nepradedami - Nem nyitja meg a késéseket - Ma' jiftaħx il-perijodi ta' dawmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Nao inicia o prazo - Neotvorí oneskorenia - Ne uvaja zamud - Määräaika ei ala tästä - Inleder ingen frist - Не се предвижда период на прекъсване - Nu deschide perioadele de stagnare - Nu deschide perioadele de stagnare.

(MSG: 201102406.PT)
1. MSG 002 IND 2011 0525 NL PT 17-10-2011 NL NOTIF

2. NL

3A. Ministerie van Financiën
Belastingdienst/Douane centrale dienst voor in- en uitvoer

3B. Ministerie van Financiën
Directoraat Generaal Fiscale Zaken
Korte Voorhout 7
PO BOX 20201
2500 EE Den Haag

4. 2011/0525/NL - S00E

5. Alteração de determinadas leis fiscais e outras leis (Plano Fiscal de 2012)
Alteração da Lei relativa aos veículos de passageiros e motociclos (tributação), de 1992, da Lei relativa ao imposto de circulação, de 1994 e de outras leis [lei relativa à circular sobre veículos de passageiros (implementação) («Wet uitwerking autobrief»)]

6. Veículos e combustíveis.

7. -

8. 1. A lei proposta relativa à circular sobre veículos de passageiros (implementação) reduz os limites de CO2 até 2015. Os limites de CO2 para o imposto sobre o registo dos veículos a motor (BPM) serão reduzidos a 1 de Janeiro de cada ano (1 de Julho para 2012). Esta situação levará a que os limites de emissão de CO2 (para fins do BPM), tanto para a gasolina quanto para o gasóleo, convirjam gradualmente, atingindo níveis equivalentes em 2015.

2. A sobretaxa fixa sobre o gasóleo no BPM será substituída por uma sobretaxa sobre o gasóleo dependente do CO2 com efeitos a partir de 1 de Julho de 2012. A sobretaxa passará a ser devida a partir da data supracitada e será revista anualmente até 2015.

3. A isenção do imposto de circulação para os veículos de alta eficiência energética será revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014 para os veículos de passageiros novos e existentes, de forma que, de 2014 em diante, o imposto de circulação dependa apenas da massa do veículo. Até 1 Janeiro de 2014, os limites em vigor de isenção de CO2 (gasolina 110 gr/km, gasóleo 95 gr/km) continuarão a ser aplicados.

4. Os veículos de passageiros com uma emissão de CO2 não superior a 50 gr/km ficarão isentos do imposto de circulação até 2016.

5. Os camiões com uma emissão Euro II ficarão sujeitos a uma sobretaxa de 20 % do imposto de circulação a partir de 1 de Janeiro de 2013.

6. Relativamente ao cálculo da multa fiscal (salário e rendimentos) relativamente à utilização possível de veículos de empresa para fins pessoais, os limites de emissão de CO2 relevantes (nos casos em que a multa fiscal é reduzida em 11 % ou 5 % para os veículos que se mantenham abaixo dos limites) serão reduzidos a 1 de Janeiro de cada ano (1 de Julho para 2012). A lei proposta reduz os limites de CO2 para os anos até 2015. O limiar para a redução de 11 % da multa fiscal manter-se-á igual ao limiar para a isenção do imposto sobre o registo (BPM). Os limites de emissão de CO2 para a gasolina e o gasóleo irão convergir gradualmente, atingindo níveis iguais em 2015.

7. A isenção da multa fiscal será alargada a partir de 1 de Janeiro de 2012 para abranger os veículos com uma emissão de CO2 não superior a 50 gr/km. Esta isenção apenas se aplicará a veículos aos quais foi atribuído um número de registo pela primeira vez antes de 1 de Janeiro de 2016. Para os veículos com uma emissão de CO2 de 0 gr/km aos quais foi atribuído um número de registo pela primeira vez antes de 1 de Janeiro de 2012, a isenção da multa fiscal será alargada por 2 anos até 1 de Janeiro de 2017.

8. No que respeita à multa fiscal, os veículos abrangidos pelo novo regime irão, de futuro, manter a sua percentagem reduzida de multa fiscal por um período de 60 meses. No final de cada período de 60 meses, a eventual aplicação de uma percentagem reduzida da multa fiscal por um período igual será decidida de acordo com os limites de CO2 então em vigor. O novo regime entrará em vigor a partir de 1 de Julho de 2012, com a excepção dos veículos referidos no ponto 6, que estarão sujeitos ao novo regime a partir de 1 de Janeiro de 2012.

9. A lei do imposto especial sobre o consumo inclui actualmente a possibilidade de um reembolso parcial do imposto especial sobre o consumo para o E85. O projecto propõe um regime genérico para todos os biocombustíveis fabricados de forma sustentável ou misturas de biocombustíveis ou combustíveis fósseis fabricados de forma sustentável cujo teor energético seja inferior ao dos combustíveis equivalentes que contêm uma quantidade de biocombustível que exceda a proporção de 10 % de teor energético, tal como especificado na directiva relativa às energias renováveis.

10. É proposto conceder uma isenção aos veículos alimentados a gás natural capazes de circularem com «gás verde» dos limites de CO2 e das taxas para os veículos a gasóleo às quais estão actualmente sujeitos. Em compensação, o imposto de circulação incluirá a chamada sobretaxa GPL, especificamente o nível mais baixo de sobretaxa, tal como aplicável aos

veículos com a chamada instalação GPL-3 Será assinado um acordo com a indústria para obter garantias por parte da mesma de que as estações de abastecimento neerlandesas oferecerão quase exclusivamente «gás verde» em vez de gás natural.

(Artigos 1.º a 12.º e 15.º a 24.º da lei relativa à circulação de veículos de passageiros (implementação)
(Artigo 20.º do Plano Fiscal de 2012).

9. 1. Na prática, constatou-se que o número de veículos elegíveis para o imposto reduzido sobre o registo é significativamente superior ao previsto na altura em que o regime foi introduzido. Para continuar a incentivar os consumidores e produtores a adquirir e produzir veículos energeticamente eficientes, os limites de emissão de CO2 serão restringidos todos os anos até, pelo menos, 2015. Isto também cria certezas relativamente aos níveis dos limites de emissão de CO2 durante um período mais longo.

2. A determinação da sobretaxa do gasóleo com base nas emissões de CO2 tem em conta o facto de o benefício médio produzido pela diferença no imposto especial sobre o consumo entre um veículo a gasolina e um veículo a gasóleo aumentar com o consumo de combustível do veículo. Dado que o imposto de registo será também diferente para os veículos a gasóleo e os veículos a gasolina até 2015, devido à diferença nos limites, é necessário ajustar o valor da sobretaxa do gasóleo por grama de emissões anualmente até 2015, para compensar suficientemente a diferença no imposto especial sobre o consumo entre os veículos a gasóleo e os veículos a gasolina. A partir de 2015, a única diferença entre os veículos a gasóleo e os veículos a gasolina relativamente ao imposto de registo estará na sobretaxa do gasóleo.

3. O Governo considera indesejável que os proprietários de veículos (altamente) eficientes energicamente não partilhem a carga dos custos rodoviários. Para evitar um desaparecimento repentino do benefício relativo actualmente gozado pelos proprietários dos veículos isentos do imposto de circulação, a isenção será revogada a partir de 1 de Janeiro de 2014 para todos os veículos, com a excepção dos veículos com emissões não superiores a 50 gramas (ver também o ponto 4).

4. O desagravamento temporário para a categoria de veículos com emissões não superiores a 50 gr/km é necessário para se atingir volumes suficientemente altos para baixar os preços dos produtos, estabelecendo as condições necessárias para uma potencial inovação do produto. Esta isenção entrará em vigor na altura em que a isenção actual for revogada e durará 2 anos até ao final de 2015.

5. O imposto de circulação estabelece um aumento da taxa para os camiões pertencentes a Classes Euro mais antigas. Com o passar do tempo, os veículos mais antigos desaparecem das frotas, sendo adicionados novos, o que reduz a eficácia da medida. Para combater este efeito, a diferenciação será aperfeiçoada, introduzindo uma nova classe de sobretaxa, a Euro II. A data de entrada em vigor convergiu com a data em que a Eurovinheta deixa de se aplicar nos Países Baixos e a Euro Classe II se torna obrigatória para os camiões.

6. Na prática, constatou-se que o número de veículos elegíveis para o imposto reduzido de registo é significativamente superior ao previsto na altura em que o regime foi introduzido. Para incentivar os proprietários de veículos e produtores a continuarem a adquirir e produzir mais veículos energeticamente eficientes, os limites de emissão de CO2 serão reduzidos todos os anos até, pelo menos, 2015. Isto também cria certezas relativamente aos níveis dos limites de emissão de CO2 durante um período mais longo.

7. O desagravamento temporário para a categoria de veículos com emissões não superiores a 50 gr/km é necessário para se atingir volumes suficientemente altos para baixar os preços dos produtos, estabelecendo as condições necessárias para uma potencial inovação do produto. Tratar-se-á de uma medida temporária, uma vez que se considera que, após quatro anos, essas condições terão sido fornecidas na medida do necessário. Para assegurar que os veículos adquiridos antes do período supracitado e que já se encontram isentos da multa fiscal continuarão a beneficiar da isenção durante, pelo menos, o mesmo período, a isenção para esses veículos será prorrogada para 1 de Janeiro de 2017.

8. O facto de um determinado nível de multa fiscal ser mantido por 60 meses impede, por um lado, que os veículos sejam desfavorecidos pela restrição anual dos limites de emissão de CO2, mas, por outro lado, assegura que continuará a haver um incentivo futuro para escolher um veículo (ainda) mais eficiente energeticamente.

9. A legislação neerlandesa em vigor apenas prevê reembolsos para o produto E85 (gasolina com 70 a 85 % de bioetanol). O regime genérico aqui proposto tem um âmbito mais vasto, encorajando, assim, o uso de biocombustíveis ou misturas de biocombustíveis e combustíveis fósseis cujo teor energético seja inferior ao do combustível equivalente. Para ser elegível para o reembolso, o biocombustível deve cumprir determinados critérios de sustentabilidade, tal como referido artigo 17.º da directiva relativa às energias renováveis. O regime de reembolso está limitado aos combustíveis.

10. Esta medida constitui uma mudança temporária na carga fiscal, reduzindo a carga fiscal na aquisição de veículos alimentados a gás natural, mas aumentando o imposto de circulação mensal para a utilização das estradas públicas. O objectivo é fomentar a venda de veículos. A mudança na carga fiscal tornará a aquisição desses veículos mais atractiva relativamente a veículos semelhantes alimentados com outros combustíveis.

10. Números ou títulos dos textos de base: o artigo 3.20.º da Lei relativa aos impostos, de 2001;
o artigo 13.º-A da Lei relativa ao imposto sobre o rendimento, de 1964;
o artigo 25.ºa da Lei relativa ao imposto de circulação, de 1994;
o artigo 71.ºh da lei relativa ao imposto especial sobre o consumo.

11. Não.

12. -

13. Não.

14. Sim.

15. -

16. Aspectos OTC

Não - O projecto não tem impacto significativo no comércio internacional.

Aspectos MSF

Não - O projecto não constitui uma medida sanitária ou fitossanitária.

Catherine Day
Secretaris-Generaal
Europese Commissie

Contactpunt Richtlijn 98/34
Fax: (32-2) 296 76 60
email: dir83-189-central@ec.europa.eu